



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**OS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-UB, KELLY BARATELA-PSB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB, BRUNO REZENDE MONTEIRO-UB, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB e RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022:**

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica alterado o Artigo 230 do Projeto de Lei Complementar 003/2022 com a seguinte redação:

Art. 230 As faltas de serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não sendo permitido ultrapassar uma por mês, poderão ser abonadas, mediante justificativa apresentada pelo servidor e a critério da autoridade competente.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 02 de setembro de 2022.  
32º. Ano de Emancipação Política  
30º. Ano de Instalação.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-UB

**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB

**ALVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-UB

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

A Falta Abonada, prevista no Artigo 106 da Lei Nº 101/94, de 18 de abril de 1.994, é um benefício concedido ao Servidor Público do Município de Tarumã que permite faltar ao serviço, até o máximo de 6 (seis) vezes por ano, não excedendo 1 (uma) por mês, mediante justificativa apresentada pelo funcionário e a critério da autoridade competente.

A redação proposta no Artigo 230 do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022, de 18 de agosto de 2022, pretende limitar uma falta por bimestre. Em reuniões realizadas com alguns servidores públicos efetivos, verificamos que diversas são as necessidades que levam a opção da utilização da falta abonada, e por esse motivo, a limitação do uso seria desvantajoso por parte do Servidor, pois estão mantidas a quantidade máxima por ano, no caso 6 (seis).

Sendo assim, como não existe nenhum prejuízo a Municipalidade na utilização do Abono de Falta, pois em ambas as propostas o número máximo é de 6 (seis) vezes no ano, entendemos que a forma proposta na Emenda (mensal) será mais benéfica ao Servidor Público do que na forma prevista no Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de emenda.

Atenciosamente.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-UB

**KELLY BARATELA**  
VEREADORA-PSB

**ALVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-UB

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB